



DELIBERAÇÃO 68/2017 - CEAS/PR

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR, reunido ordinariamente nos dias 03 e 04 de agosto de 2017, no uso das suas atribuições regimentais e,

Considerando a necessidade da alteração do art. 14, 16,18, 22 e dos anexos II, III e V e da exclusão da Deliberação nº 040/2017 – CEAS/PR;

DELIBERA

- **Art. 1º** Pela aprovação da alteração dos artigos 14,16,18,22 e Parágrafo único da Deliberação nº 040/2017- CEAS/PR, que passará a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 14. O incentivo Centros da Juventude Paraná Seguro estabelecido por meio da modalidade Fundo a Fundo no valor total de R\$ 1.787.500,00 (um milhão setecentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais) para aplicação em custeio, investimento e pagamento de pessoal e R\$ 2.080.000,00 (dois milhões e oitenta mil reais), para aquisição de equipamentos e/ou veículo para transporte de pessoas, preferencialmente, tipo van.
- § 1º Os recursos serão repassados na modalidade Fundo a Fundo, depositados pelo Fundo Estadual de Assistência Social FEAS em conta do Fundo Municipal de Assistência Social FMAS, em banco oficial (Banco do Brasil).
- § 2º Caso haja a aquisição de veículo, este deverá ser plotado conforme identidade visual disponibilizada pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social SEDS".
- " Artigo 16. O recurso direcionado para aquisição de equipamentos e/ ou veículo para transporte de pessoas, preferencialmente, tipo van, será transferido em parcela única.
- § 1º Caso a aquisição de equipamentos e/ou veículo para transporte de pessoas, possua valor superior ao repassado, o município deverá complementar com recursos próprios.
- § 2º Caso a aquisição de equipamentos e/ou veículo para transporte de pessoas seja inferior ao repassado, o município deverá reprogramar o saldo como despesa de investimento, devidamente aprovado e deliberado pelo Conselho Municipal de Assistência Social CMAS."





- " Art. 18. Para utilização dos recursos solicitados como capital, serão considerados os itens de investimento compreendidos como:
 - I. equipamentos eletrônicos, eletrodomésticos e de informática;
 - II. mobiliário em geral;
 - III. equipamentos e/ ou veículo para transporte de pessoas;"
- "Art. 22. Os recursos deverão ser executados no prazo de um ano, podendo ter seu saldo reprogramado para o exercício subsequente, exceto para aquisição de equipamentos e/ou veículo para transporte de pessoas, preferencialmente, tipo van."
- "Parágrafo Único. O recurso destinado para aquisição de equipamentos e/ou veículo para transporte de pessoas, deverá ser empenhado no primeiro ano de adesão ao Incentivo. A não utilização deste recurso expressamente para esta finalidade, ensejará na devolução dos valores do recurso."
- **Art. 2º** Pela aprovação do Anexo II, Clausula Terceira Atribuições do Estado, inciso II, que passará a vigorar com a seguinte redação:
- "II Repassar o recurso, no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), em parcela única, para aquisição de equipamentos e/ou veículo para transporte de pessoas, preferencialmente, tipo van, e R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais) em parcela única no ano de 2017 e R\$ 100.000,00 (cem mil reais) no primeiro trimestre de 2018, para oferta e execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos SCFV nos Centros da Juventude, por meio do Fundo Estadual de Assistência Social FEAS, para o Fundo Municipal de Assistência Social FMAS"

Art. 3º Pela alteração do Anexo III, quadro III – Previsão de Financiamento, passando a vigorar da seguinte forma:

AÇÃO	2017	2018	TOTAL
Equipamentos e/ou veículos	R\$ 160.000,00	-	R\$ 160.000,00
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	R\$ 37.500,00	R\$ 100.000,00	R\$ 137.500,00





Art. 4º Pela aprovação do cancelamento do Anexo V da Deliberação nº 040/2017 - CEAS/PR.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 04 de Agosto de 2017.

Paulo Silvério Pereira

Presidente CEAS/PR





ANEXO I DELIBERAÇÃO Nº 68/2017 – CEAS/PR

RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS ELEGÍVEIS AO INCENTIVO CENTRO DA JUVENTUDE – PARANÁ SEGURO

- 1. Almirante Tamandaré
- 2. Apucarana
- 3. Cambé
- 4. Cascavel
- 5. Foz do Iguaçu
- 6. Jacarezinho
- 7. Maringá
- 8. Pinhais
- 9. Piraquara
- 10. São José dos Pinhais
- 11. Toledo (02 Centros da Juventude)
- 12. Umuarama





ANEXO II DELIBERAÇÃO N°068/2017 – CEAS/PR

TERMO DE ADESÃO AO INCENTIVO CENTRO DA JUVENTUDE – PARANÁ SEGURO

TERMO DE ADESÃO

A Secretaria de Assistência Social ou órgão gestor								
da	Assistência	Social	do	Municíp	io	de		
, neste ato representado pelo(a)								
Pref	eito(a)			е	pelo	(a)		
Secretário(a) de Assistência Social ou congênere								
, com o objetivo de formalizar as								
responsabilidades e compromissos decorrentes do								
aceit	te ao cofinand	ciamento	Estadu	al, por r	neio	do		
Incentivo Centros da Juventude - Paraná Seguro,								
para a implementação das ações já executadas nos								
Cent	tros da Juver	ntude em	confc	rmidade	com	а		
Política Nacional de Assistência Social.								

Considerando:

O disposto no artigo 227 da Constituição Federal da República, que estabelece como dever "da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão";

A Lei Orgânica de Assistência Social n°8.742, de 07 de dezembro de 1993 alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011 a qual dispõe sobre a organização da Assistência Social;





A Deliberação nº 04 de 20 de março de 2009, alterada pela Deliberação n°09/2009, ambas do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA, a qual aprova o Programa Centros da Juventude;

A Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 10,9 de 11 de novembro de 2009, que versa sobre a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais no âmbito do SUAS:

A Lei Estadual n°16.021 de 19 de dezembro de 2008, que autoriza o pagamento do auxílio financeiro a jovens, pela Secretaria de Estado da Criança e da Juventude, como mecanismo concreto de participação social da juventude para o desenvolvimento de atividades educativas, socializadora e de produção cultural junto a crianças e adolescentes;

As Resoluções SEDS n°142/2013, n° 211/2014 e n° 07/2015, que regulamentam o Programa Bolsa Agente de Cidadania no âmbito do Programa Centros da Juventude;

A Lei Estadual nº 17.544, de 17 de abril de 2013, que dispõe sobre a transferência automática de recursos do Fundo Estadual da Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social em atendimento ao disposto nos incisos I e II do art. 13 da Lei nº 8.742/1993 e dá outras providências;

O Decreto Estadual nº 8.543, de 17 de julho de 2013, que regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais, em atendimento a Lei Estadual nº 17.544/2013;

O Contrato nº 3137/OC-BR firmado em 12 de janeiro de 2017, entre o Estado do Paraná e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID;

A Deliberação nº 40/2017, de 02 de Junho de 2017, do Conselho Estadual de Assistência Social que aprovou o Incentivo Centro da Juventude - Programa Paraná Seguro,





ADERE AO INCENTIVO CENTROS DA JUVENTUDE - PARANÁ SEGURO, DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS NO PRESENTE TERMO DE ADESÃO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem como objeto a adesão do Município de _______ ao Incentivo Centros da Juventude – Paraná Seguro, para cofinanciamento estadual no desenvolvimento de ações que visem a prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social, segurança de convívio mediante a oferta de ações em consonância com os objetivos propostos no Projeto Incentivo Centro da Juventude – Paraná Seguro de acordo com a política de assistência social e demais políticas, visando o desenvolvimento integral, na construção da emancipação e do protagonismo de jovens na faixa etária de quinze a vinte e quatro anos de idade.

CLÁUSULA SEGUNDA – ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO/SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- I. Elaborar o Plano de Ação das ações e recursos do Incentivo Centros da Juventude Paraná Seguro, no Sistema Fundo a Fundo, conforme modelo constante no Anexo III da Deliberação nº 40/2017 CEAS/PR;
- II. Submeter o presente Termo de Adesão e o Plano de Ação à aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social CMAS, e encaminhar cópia da Resolução publicada, conforme previsto no Anexo II da Deliberação n°40/2017 CEAS/PR;
- III. Executar as ações com o recurso repassado de acordo com o disposto na Deliberação nº 40/2017 CEAS/PR:
- IV. Manter o Centro da Juventude em funcionamento, com estrutura física e equipe técnica de referência, seguindo as normativas estaduais, com a estrutura necessária para garantia da oferta de serviços;





- V. Realizar procedimento de busca ativa, em articulação com a rede socioassistencial local, de famílias com adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade e risco social, e incluí-las no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, ofertado no Centro da Juventude e demais equipamentos socioassistenciais;
- VI. O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos SCFV prestados no Centro da Juventude, deverá estabelecer referência junto ao seu território de abrangência no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, assegurando o acompanhamento das famílias dos jovens inseridos por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF, e demais serviços socioassistenciais;
- VII. Desenvolver as ações do Bolsa Agente de Cidadania nos Centros da Juventude, com atendimento de até quarenta adolescentes ao mês, conforme normativas estaduais vigentes;
- VIII. Realizar o encaminhamento dos atendidos no Centro da Juventude e suas famílias para inclusão e atualização cadastral no Cadastro Único Para Programas Sociais CadÚnico, consoante com a regulamentações nacional e estadual vigentes;
- IX. Prestar informações periodicamente por meio de relatório de execução das ações do Programa Centros da Juventude e Bolsa Agente de Cidadania, conforme normativas estabelecidas;
- X. Prestar informações sobre a execução do recurso, periodicamente e sempre que solicitado, ao gestor da política estadual – SEDS, ao Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, e aos órgãos de Controle Social, sempre que solicitado;
- XI. Inserir o Incentivo Centro da Juventude Paraná Seguro, no planejamento das ações estratégicas e orçamentárias do Município (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, Plano Municipal de Assistência Social);
- XII.Articular serviços, programas, projetos e benefícios municipais voltados a adolescente e jovens, junto às ações realizadas nos Centros da Juventude;
- XIII.Desenvolver estratégias intersetoriais junto a política de educação e a rede de proteção local, para o enfrentamento e resolução de situações de adolescentes e jovens com





histórico de distorção idade-série, abandono e evasão escolar atendidos nos Centros da Juventude:

- XIV. Desenvolver estratégias intersetoriais junto a política do trabalho voltadas a aprendizagem e qualificação profissional de adolescentes e jovens referenciados nos Centros da Juventude;
- XV. Elaborar e desenvolver periodicamente o Plano de Execução das atividades a serem realizadas nos Centros da Juventude, em consonância com o Comitê Gestor do equipamento e ou conselho municipal;
- XVI. Manter atendimento mínimo de cem adolescentes/jovens/mês na faixa etária entre quinze e vinte e quatro anos de idade no Centro da Juventude.

CLÁUSULA TERCEIRA – ATRIBUIÇÕES DO ESTADO

O **ESTADO**, quando da assinatura do Termo de Adesão, comprometer-se-á com as seguintes atribuições, no repasse dos recursos:

- Assessorar o município, valendo-se de instrumentos de monitoramento e avaliação e aprimorando a execução das ações previstas nos Centros da Juventude – Paraná Seguro;
- II. Repassar o recurso, no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), em parcela única, para aquisição de equipamentos e/ou veículo para transporte de pessoas, preferencialmente, tipo van, e R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais) em parcela única no ano de 2017 e R\$ 100.000,00 (cem mil reais) no primeiro trimestre de 2018, para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos SCFV nos Centros da Juventude, por meio do Fundo Estadual de Assistência Social FEAS, para o Fundo Municipal de Assistência Social FMAS;
- III. Realizar o pagamento da bolsa auxílio financeiro do Programa Bolsa Agente de Cidadania em consonância com as normativas estaduais vigentes;
- IV. Capacitar os municípios para oferta dos serviços e ações a serem realizadas por meio do Incentivo Centro da Juventude - Paraná Seguro e para o Programa Bolsa Agente de Cidadania:





- V. Disponibilizar, oportunamente, instrumentos e sistemas de informação necessários para o acompanhamento, avaliação, controle e prestação de contas dos recursos;
- VI. Promover e apoiar a capacitação das equipe técnicas municipais e estaduais, para melhor execução das ações e dos recursos;

CLÁUSULA QUARTA - DA PENALIDADE

O descumprimento deste Termo implicará na suspensão de futuros repasses vinculados ao Programa Paraná Seguro, ou ainda, ensejará na instauração de procedimento de Tomada de Contas Especial no município e este ficará impedido de receber recursos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/PR, podendo ainda, devolver o recurso recebido, devidamente corrigido, ao Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS/PR.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As dúvidas e controvérsias porventura surgidas em função da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, no âmbito dos Conselhos Municipais, serão apreciadas e julgadas pelo Órgão Gestor Estadual e pelo Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR.

Curitiba, xx de xxxxxxxxx de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado da Família e
Desenvolvimento Social

Nome e assinatura Prefeito
Prefeito Municipal XXX

Gestor(a) Municipal Da Política De
Assistência Social